



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO, REGULAMENTAÇÃO DAS COMPRAS DE PEQUENO VULTO E AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTA NO ART. 95, § 2º, DA LEI 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte projeto de resolução:

**Art. 1º** Está resolução regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, as compras de pequeno vulto e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** São consideradas compras de pequeno vulto e prestações de serviço de pronto pagamento aquelas que não ultrapassem o limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que diante da sua excepcionalidade não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:

I-despesas com material de consumo;

II-despesas com serviços de terceiros pessoa física e jurídica em caráter eventual;

III - despesas com transportes em geral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



IV-despesas judiciais e de cartórios extrajudiciais;

V-despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VI -despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Poder Legislativo;

VII – despesas de correios;

VIII – despesas de pequenos vultos e pronto pagamento;

**Art. 4º** Deverá ser observada a documentação necessária para abertura do processo de contratação.

**Art. 5º** Para a instrução do processo administrativo deverá ser observado os documentos abaixo listados, que deverão ser emitidos pelo demandante em conjunto com o setor de compras e licitações:

I - Requisição encaminhada ao setor de compras e licitações;

II - Documento de formalização de demanda;

III - Justificativa da necessidade da contratação;

IV - Pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Autorização da autoridade competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202

---



**Art. 6º** É dispensável o parecer jurídico, contudo a dispensa não exime a assessoria jurídica de prestar orientação técnica, quando necessário.

**Art. 7º** A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** Poderá ser dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 9º** As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Art. 10.** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e documentos previstos nesta resolução, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 11.** O ato que autoriza a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 12.** Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

**Art. 13.** Os valores limites para as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento, bem como o limite máximo para as despesas, não poderão ultrapassar o valor fixado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---

**Art. 14.** Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de janeiro de 2025.

**ADAIR ONETTA**  
Presidente

**THALITA ONETTA MULLER**  
Vice-Presidente

**JOIR BORGES**  
1º. Secretário

**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
2º. Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

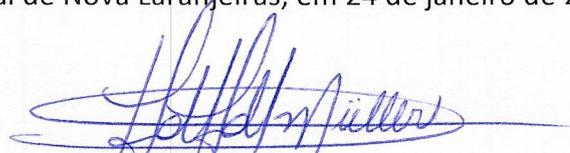
Vem essa Resolução dispor sobre o regime de adiantamento, regulamentação de compras de pequenos vultos e as prestações de serviços de pronto pagamento, prevista no artigo 95, § 2º da Nova Lei de Licitações.

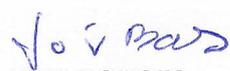
As despesas de pequeno vulto e as de pronto pagamento estão elencadas no artigo 3º. Deste projeto de resolução, sempre obedecendo como limite o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

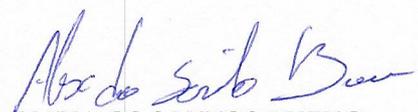
Diante do exposto, para que possamos atualizar nossa legislação, solicitamos a aprovação da referida Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de janeiro de 2025.

  
**ADAIR ONETTA**  
Presidente

  
**THALITA ONETTA MULLER**  
Vice-Presidente

  
**JOIR BORGES**  
1º. Secretário

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
2º. Secretário